ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

diariomunicipal.com.br/amp/materia/B508E600

Imprimir a Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.085/2014

Súmula: “Dá nova redação ao art. 12 da Lei Municipal nº 432, de 24 de novembro de 1995, que institui a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, Cria o Conselho Municipal e Tutelar de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal, e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 434, de 25 de novembro de 1995 e a Lei Municipal nº 531, de 08 de fevereiro de 2001.”

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CEZAR GIBRAN JOHNSSON**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º O art. 12, da Lei Municipal nº 432, de 24 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a incumbência de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, sendo que as atividades de Conselheiro serão remuneradas através de subsídio.

§ 1º Para atender ao disposto no Caput deste artigo, fica criado o cargo de Conselheiro Tutelar, que desenvolverá as suas atividades nas dependências da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em horário integral, com plantões a serem estipulados em Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§ 2º O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares, fica fixado em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com pagamento juntamente com a folha de pagamento dos servidores do Município.

§ 3º O valor de que trata o § 2º deste artigo, será reajustado sempre na mesma data e proporção em que os vencimentos dos cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais.

§ 4º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos dos trabalhadores estabelecidos nos incisos VIII, XII, XVII, XVIII e XIX, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 5º O pagamento dos subsídios que trata esta Lei, não gera vínculos de qualquer natureza para o Município, já que os Conselheiros Tutelares desempenham função pública em caráter transitório.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Lei Municipal nº 434, de 25 de novembro de 1995; e

II – a Lei Municipal nº 531, de 08 de fevereiro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente.

Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 01 de dezembro de 2014.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON

Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:B508E600

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/12/2014. Edição 0638
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/